

LEI Nº 3.645, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.230.000,00 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

15 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
02.15.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA - MEIO AMBIENTE			
02.15.01	3.00.00.00	Despesa Corrente	
02.15.01	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.15.01	339039.18.122.0306.2.050.01.110000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 341)	R\$ 1.230.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 15 de Dezembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 16/12/2016 - NC